

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ref: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04.04.002/2018

Data da Abertura: 08 DE JUNHO DE 2018 às 09h00min

Folhas: de 01 a 05

A Empresa **Sertão Construções Serviços e Locações LTDA - ME**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.181.254/0001-23, com sede e domicílio na Rua Luzia Sabino nº 107, Bairro: Tejubana – Mombaça - CE, neste ato representada por seu sócio administrador **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, administrador, empresário, portador da carteira de identidade nº **200809708165-1 SSP-CE** e do CPF nº **069.192.794-44**, residente e domiciliado na Rua Luzia Sabino nº 75, Bairro: Tejubana - Mombaça - CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 §2º da Lei nº 8.666/93, **PROTOCOLAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, seu pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da **04.04.002/2018** (Documentação em Anexos).

MOMBAÇA - CE, 17 DE MAIO DE 2018.

SERTÃO
CONSTRUTORA

17/05/2018
Neuigno Francisco da Silva Lima



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**
REF: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04.04.002/2018
Data da Abertura: **08 DE JUNHO DE 2018 às 09h00min**

A Empresa **Sertão Construções Serviços e Locações LTDA - ME**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.181.254/0001-23, com sede e domicílio na Rua Luzia Sabino nº 107, Bairro: Tejubana – Mombaça - CE, neste ato representada por seu sócio administrador **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, administrador, empresário, portador da carteira de identidade nº **0809708165-1 SSP-CE** e do CPF nº **069.192.794-44**, residente e domiciliado na Rua Luzia Sabino nº 75, Bairro: Tejubana - Mombaça - CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 §2º da Lei nº 8.666/93, **IMPUGNAR** o Edital da CP 04.04.002/2018
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU De responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme projeto básico.

1 – Da Tempestividade do Ato

Diz a Lei 8.666 em seu Art 41: ✓

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de licitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (**GRIFO NOSSO**) ✓

Assim, denota-se total tempestividade na apresentação do presente instrumento impugnatório. ✓

2 – Dos Fatos

artigo 30 da Lei nº 8.666/93: ✓

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á. ✓

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. ✓

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
(GRIFO NOSSO)

10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

impugnante tomou conhecimento do instrumento convocatório em epígrafe no Portal de Licitação Dia **16 de maio de 2018**, edital para análise do certame e da viabilidade de participação no certame.

Ocorre que, ao analisar o edital foram encontradas irregularidades que maculam os princípios norteadores das licitações públicas, inviabilizando a igualdade na concorrência.

A PMSM equivocadamente exige no edital em seu item 4.2.3.2 - Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, **que comprove que a licitante tenha executado** atividade semelhantes ao objeto desta licitação" **(grifo nosso)**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definiu em resolução específica para o assunto que;

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

spõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e da outras providências.

CAPITULO II DO ACERVO TECNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.



Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

Facilmente se vê que o CREA há tempos parou legalmente de emitir Certidões de Acervo Técnico em nome de empresa. Todas as Certidões são emitidas em nome **EXCLUSIVO DO PROFISSIONAL**, que e quem responde pela empresa na execução dos contratos referentes aos serviços de engenharia.

A PMSP equivoca-se e infringe frontalmente a legislação e a melhor jurisprudência pátria quando equivocadamente exige que seja "apresentado um ou mais atestados(s) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, **em nome da licitante**" (grifo nosso).

O atestado a ser exigido em qualquer licitação tem que ser o de Profissional e não o da licitante.

Somente por suposição, imaginemos que determinada empresa no ano de 2017 tenha realizado serviços semelhantes ao exigido no edital. O atestado que esta empresa hoje teria seria os seus Responsáveis Técnicos e não o da própria empresa. O CREA neste período não emitiria a certidão em Nome da Empresa.

Assim sendo, a empresa com certeza estaria impedida de participar do certame licitatório por não "**atende ao Edital**". É absurda a estapafúrdia a exigência de tal documento para habilitação da empresa.

A ilegalidade neste caso e GRITANTE.

Se tal fato persistir, as repercussões judiciais que recairão sobre os responsáveis pelo Processo Licitatório seriam extremamente GRAVES.

O absurdo salta aos olhos, pois **MACULA** frontalmente todos os princípios da ética publica que devem reger os processos.

Diz ainda a Lei Federal de Licitações 8.666/93 em seu artigo 3º

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(GRIFO NOSSO)**

Assim sendo, o Edital só e soberano e faz lei entre as partes se o mesmo for LEGAL

IV – Dos pedidos

Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação e lhe seja atribuído efeito suspensivo, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que:

- a) Seja suspensa abertura do certame, marcada para o dia 08 de junho de 2018;
- b) Seja o edital novamente publicado com as devidas correções, possibilitando a participação da empresa.
- c) Sem prejuízo da tutela dos direitos, ora apresentados, em juízo e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público.

Termos em que
Pede deferimento.

MOMBAÇA - CE, 17 DE MAIO DE 2018.

Neuigno Francisco da Silva Lima

Sertão Construções Serviços e Locações LTDA – ME

CNPJ: 21.181.254/0001-23

Neuigno Francisco da Silva Lima

Sócio Administrador

RG nº 200809708165-1 – SSP – CE

CPF nº 069.192.794-44

ANEXOS.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

CNH DO SOCIO ADMINISTRADOR.

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 22/12/1995, natural de Brejo Dos Santos – PB, portador da CNH nº 06264359866-DETRAN/CE, CPF nº 069.192.794-44, residente e domiciliada na Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP. 63610-000.

Único sócio da empresa com a denominação social de **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, sociedade limitada, estabelecida na Rua Luzia Sabino, 107, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000 tendo seu contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº. 23201643668, por despacho em 07/10/2014, e inscrito no CNPJ sob o N.º 21.181.254/0001-23, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **JESSICA GOMES DA SILVA LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/11/1992, natural de Acopiara – CE, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007144516-6 - SSP/CE, e CPF nº 047.964.993-69, residente e domiciliado à Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – o sócio **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA**, acima qualificado, possuidor de 490.000 (Quatrocentos e Noventa Mil) quotas no valor de **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), transfere para a sócia que ingressa na sociedade **JESSICA GOMES DA SILVA LIMA** a quantidade de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco Mil) quotas no valor de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco Mil Reais), dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio Neuigno Francisco Da Silva Lima declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar a que título for, nem do cessionário nem da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), distribuídos em 490.000 (Quatrocentos e Noventa Mil) Quotas no valor unitário de **R\$ 1,00** (Um Real) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Socios	Quotas	%	RS	Total
NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA	245.000	50	RS	245.000,00
JESSICA GOMES DA SILVA LIMA	245.000	50	RS	245.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA E JESSICA GOMES DA SILVA LIMA** ao qual compete praticar todos os atos de gestão relativos aos fins sociais, com plenos e ilimitados poderes, fazendo uso da firma social em negócios de interesse movimentar, e encerrar contas bancárias, sacar, aceitar,

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro do Estoril - 61.020-000 Fortaleza - CE
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.539/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente ata digitalmente e registro da, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 55903010170820440612-1; Data: 30/10/2017 08:26:30
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY35556-C531;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

(Handwritten signatures)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 378
14
Rubrica

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

avalizar e endossar títulos e documentos, sendo-lhe vedado empregá-lo em avais, endossos ou fianças de favor, ficando o sócio individualmente responsável pelos compromissos que assumir em desacordo a essa cláusula, conforme art.997, VI, do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores **NEUGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA E JESSICA GOMES DA SILVA LIMA**, declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA- O objeto social é:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4120-4/00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS.

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.

4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA.

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.

4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES.

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.

8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS.

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6
R. Proença Grande, 100 - São José - CEP 01048-000 - São Paulo/SP - Tel: (11) 254-4401 - Fax: (11) 254-3481

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 15.727/2002 autentico a presente cópia digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, o referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 55003010170820440612-2; Data: 30/10/2017 08:26:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY35558-E4Y7.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Del. Valdir de Miranda Cavalcanti Titular. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
- 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.
- 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA.
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR.
- 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- 9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.
- 1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO.
- 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.
- 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
- 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.
- 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES FESTAS.
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPERCIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
- 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

CLAUSULA DECIMA - Face as alterações deliberadas, a sociedade resolve consolidar o contrato social conforme a seguir:

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 22/12/1995, natural de Brejo Dos Santos – PB, portador da CNH nº 06264359866-DETRAN/CE, CPF nº 069.192.794-44, residente e domiciliada na Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP. 63610-000.

JESSICA GOMES DA SILVA LIMA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/11/1992, natural de Acopiara – CE, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007144516-6 - SSP/CE, e CPF nº 047.964.993-69, residente e domiciliado à Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000.

Sócios da empresa com a denominação social de **SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, sociedade limitada, estabelecida na Rua Luzia Sabino, 107, Tejubana, CEP 63610-000, Mombaca/CE, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº, 23201643668, por despacho em 07/10/2014, e inscrito no CNPJ sob o N.º 21.181.254/0001-23 regida pelas cláusulas e condições seguintes em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHU 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 9º inc. Xº da Lei Estadual 8.721/2008 autentica e apresenta imagens digitalizadas, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 55003010170820440612-3; Data: 30/10/2017 08:26:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY35557-C8H6; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária gira sob a denominação de SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, e tendo como nome de fantasia para o estabelecimento SERTÃO CONSTRUTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio desta sociedade fica estabelecida à Rua Luzia Sabino, 107, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS.
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA.
- 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES.
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.
- 8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS.
- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
- 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.
- 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.
- 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.
- 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.
- 7732-2/01 - ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.
- 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA.
- 7721-4/00 - ALUGUELO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-4
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Setor São José - Fortaleza/CE - CEP 60020-000 - www.cartorioazevedobastos.com.br - Tel: (85) 3244-1111 - Fax: (85) 3244-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal, 20.261/1994 e Art. 6º inc. XV da Lei Estadual 6.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 55003010170820440612-4; Data: 30/10/2017 08:26:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY35556-9DOH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signature]

SEXTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 388
M
Rubrica

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

CLÁUSULA NONA: O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, o qual representa o mínimo ou o máximo permitido pela legislação em vigor, cuja retirada será levada a débito na conta de despesas de escrituração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais será distribuído ou suportado pelo cotista na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas à terceiros, de acordo com sua conveniência, desde que atenda a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento do sócio a sociedade se dissolverá, não importando, entretanto, na liquidação dos negócios, que poderão ou não continuar com os herdeiros do cotista falecido, desde que os mesmos sejam maiores, em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, mediante a elaboração de um novo instrumento contratual. Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo negócio, os haveres a que o falecido tinha direito lhes serão pagos conforme acordo que firmarem oportunamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social vai de 01 de janeiro de um ano à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato poderá ser reformado total ou parcialmente por decisão do sócio, devendo a eventual alteração ser averbada no registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Mombaça – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, para que se produza os efeitos da lei.

Mombaça/ CE, 11 de abril de 2015

Jessica Gomes da Silva Lima
JESSICA GOMES DA SILVA LIMA

Neuigno Francisco da Silva Lima
NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA

IIINTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1347 - Bairro São Estanislau - João Pessoa/PB - CEP: 50.000-000 - www.cartorioazevedobastos.com.br - Tel.: (51) 3344-9441 - Fax: (51) 3344-9444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 5º inc. VII da Lei Estadual 8.724/2008 eletrônica a presente autenticação é digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 55003010170820440612-6; Data: 30/10/2017 08:26:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY35554-M1PI;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REGISTRO EM: 27/04/2016
85380
8538-0, DE 27/04/2016
668
SERVIÇOS E

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/12/2017 21:03:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 843257

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/10/2018 08:26:30 (hora local)**.

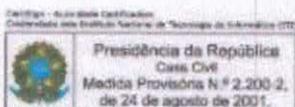
¹**Código de Autenticação Digital:** 55003010170820440612-1 a 55003010170820440612-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b821a1f72d100e41abf708c4ec7fad433756dea953cfc412097fc243dc4d2d46e6e923226e43cd6fac7cfe1e13ad000acceb78a7998bb7dd02056c71f6f63a531



ATO 315



ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Sociedade SERTÃO PROMOTORA SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA, estabelecida na (o) RUA CORONEL JOSE ADERALDO, 117 bairro CENTRO, MOMBACA, CE CEP: 63.610-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas do art. 3º da mencionada lei.

MOMBACA - CE, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Jessica Gomes da Silva

JESSICA GOMES DA SILVA - Sócio/Administrador

Maria Naiden da Silva Lima

MARIA NAIDES DA SILVA LIMA - Sócio

José Lourenço de A. M. Júnior
Orientador de Câmbio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2014
SOB Nº: 20140874569
Protocolo: 14/087456-9, DE 06/10/2014
Empresa: 23 2 0164366 8
SERTÃO PROMOTORA SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201400083735

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERTAO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERTAO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/01/2018 17:51:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERTAO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 884914

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/01/2019 11:38:31 (hora local)**.

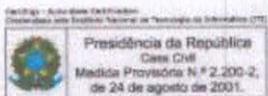
¹**Código de Autenticação Digital:** 55001001181133160049-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf24b3d3a46843cf62ad71c428d038f4be1f97d19f8e76122a7d0bea98d1742b36e923226e43cd6fac7cfe1e13ad000ac5bfe3e0b8433a633d7a26db722cf3bb8





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: NEUGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA

DOC. IDENTIDADE / CDS. EMISSÃO DE: 2008097081651 SSPDS CR

CPF: 069.192.794-44 DATA NASCIMENTO: 22/12/1995

FILIAÇÃO: FRANCISCO DA SILVA LIMA, MARIA NAIDES DA SILVA LIMA

FUNÇÃO: ACC DATA: AB

Nº REGISTRO: 0626435966 VALIDADE: 25/03/2019 1ª EXATIDÃO: 12/12/2014

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

Neugno Francisco da Silva Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 30/12/2015

Luiz Vasconcelos Monte
ASSINATURA DO EMISSOR

94733543624
CR151195064

DETRAN CE (CENRA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1233221579

PROIBIDO PLASTIFICAR 1233221579

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
Av. Presidente Epitácio Paulo, 116 - Bairro São Gabriel - Joo Pessoa - PB 51250-000 - CEP: 51250-000 - Fone: (31) 334-9004 - Fax: (31) 334-9007

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.652/1994 e Art. 1º Inc. XII do Lei Estadual 9.721/2008 autorizada a impressão em papel digitalizado, reprodução fiel da fiscalização apresentada e conferida neste ato, O referido é verdade. Aos 16

Cód. Autenticação: 55001001181133160029-1; Data: 10/01/2018 11:38:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AG131564-HE00; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Luiz Vasconcelos Monte
Selo, Visto de Miranã Carneiro
16/01/2018

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/01/2018 17:49:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 884915

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/01/2019 11:38:31 (hora local).

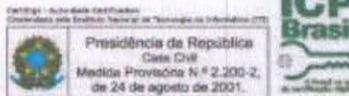
¹**Código de Autenticação Digital:** 55001001181133160029-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf24b3d3a46843cf62ad71c428d038f4b47b30c0be2a04a1de8c8105931be6bf26e923226e43cd6fac7cfe1e13ad000acbee1178f4e55228815e4de2ab0e3f775





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Processo nº04.04.002/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.04.002/2018

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

DA IMPUGNAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu-CE vem responder ao Pedido de Impugnação do Edital nº 04.04.002/2018, impetrado por SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOS FATOS

A impugnante requer a exclusão ou alteração do **item 4.2.3.2 do Edital**, no que tange ao registro do Atestado de Capacidade Técnica Operacional no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, por entender que a referida exigência não tem previsão legal, indo além do rol previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DA RESPOSTA

Inicialmente, impende informar que a **cláusula 4.2.3.2** do presente edital determina que a comprovação da licitante se dará mediante apresentação do Atestado de Capacidade Técnica nos termos a seguir:



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



“4.2.3.2 – Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Serão admitidos como compatíveis os atestados que exibam.”

In casu, alega a proponente que “o atestado a ser exigido em qualquer licitação tem que ser o de Profissional e não o da licitante.”

Destarte, urge observar que a exigência em epígrafe encontra-se em perfeita consonância ao disposto no **artigo 30, §1º, I, II, da Lei nº 8.666/93**, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:***

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II – (Vetado) (grifo)

Outrossim, não obstante a expressa vedação legal do dispositivo que trata acerca da capacidade técnica operacional, importa destacar o posicionamento jurisprudencial sobre o tema, *in verbis*:

"É inegável que à época da elaboração da Lei nº 8.666/93 houve a retirada do tópico em que estava prevista a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional dos candidatos (art. 30, §1º, inc. II), levando a supor que com isso se pretendeu extirpar de todos os certames administrativos dito item qualificativo. Nada mais falso, com a devida vênua daqueles que entendem em sentido contrário.

A REALIDADE É QUE, APESAR DA SUPRESSÃO DO INCISO LEGAL ACIMA EPIGRAFADO, VÁRIOS DISPOSITIVOS DA MESMA LEI 8.666/93 CONTINUARAM A PREVER A COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA EMPRESA, DE SUA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

Assim, deparamos com os arts. 30, inc. II, 30, §3º, 30, §6º, 30, §10, e 33, inc. III do diploma legal já referenciado, onde permanecem exigências de demonstração de aptidão da própria empresa concorrente – e não do profissional existente em seu quadro funcional, inclusive mediante a



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



apresentação de atestados, certidões e outros documentos idôneos. ¹ (grifo)

Ademais, o **Tribunal de Contas da União**, por meio da **Súmula nº 263**, entende como legal a exigência em apreço, *ipsi litteris*:

“Para a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifo)

Nesse mesmo sentido a **Corte Federal** manifestou-se nos seguintes termos:

“A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou TÉCNICO OPERACIONAL deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.”²

Nessa senda, em reiteradas decisões, entendeu o **Superior Tribunal de Justiça** como legal a cláusula editalícia em tablado, conforme segue:

Capacidade técnica da empresa – admissibilidade

¹ STJ - Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, NDJ, 12/2000, p. 637

² TCU - Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário)



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



STJ decidiu: "1. Em louvação aos superiores interesses públicos, explicadas as razões, a exigência de **COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA licitante, por si, NÃO CONTRARIA OU NEGA VIGÊNCIA AO ARTIGO 30, II, § 1º, II, Lei 8.666/93.**³(...) (grifo)

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO 'TÉCNICO-OPERACIONAL' DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. – A EXIGÊNCIA NÃO É ILEGAL, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30, da Lei das Licitações – A CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacidade técnica pessoal. – Por conseguinte, também não se reconhece ilegalidade na proposição quando a exigência está devidamente relacionada com o objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado. – Exegese do dispositivo infraconstitucional consoante à Constituição, às peculiaridades do certame e suma exigência da supremacia do interesse público, haja vista que o recapeamento de um trecho do asfalto de uma cidade, como a

³ Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº 268.000/AC. Registro nº 200000730106.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



de São Paulo, deve ser executado imune de qualquer vício de sorte a não fazer incidir serviços contínuos de reparação."⁴

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, EM NOME DA EMPRESA, NÃO ESTÁ SENDO VIOLADO O ART. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido."⁵ (grifo)

Acerca da matéria, o brilhante Administrativista **Hely Lopes Meirelles** nos ensina que:

"A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL CONTINUA SENDO EXIGÍVEL, não obstante o veto apostado à letra b do §1º do art. 30. Na verdade o

⁴ REsp 331.215/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª T., DJ 27.5.2002

⁵ Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



*dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.*⁶ (grifo)

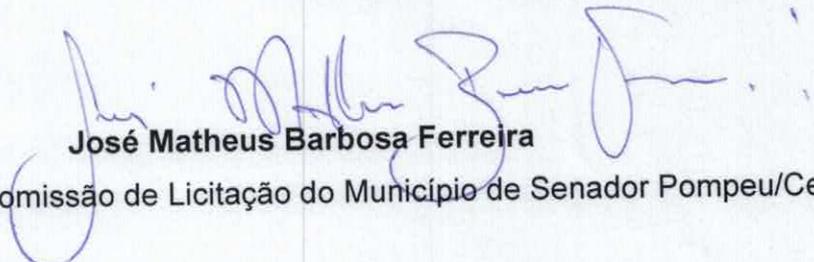
Destarte, infere-se inexistir qualquer elemento que possa restringir ou tolher a competitividade para o certame em pauta. Nesse sentido, o **que se observa são exigências indispensáveis para atender as necessidades da Administração e, principalmente, garantir maior eficiência e segurança na prestação do serviço licitado.**

Por fim, considerando toda a doutrina e jurisprudência acima delineadas, entendemos que **não subsistem motivos para qualquer reproche no que se refere à legalidade da exigência editalícia.**

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Presidente da Comissão de Licitação resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Senador Pompeu-Ce, 18 de maio de 2018


José Matheus Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu/Ce.

⁶ *Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270*